



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI N.º 1.080/2025.



**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais:

**Art. 1º.** Ficam adequadas as remunerações dos profissionais do Magistério Público de Chapada Gaúcha - MG ao piso profissional nacional, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no exercício de 2025.

**Art. 2º.** Ficam reajustados em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) as remunerações dos cargos de Professores PI, PII, PIA, Professor de Educação Infantil, Diretor Escolar, Vice-Diretor, Coordenador Escolar, Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico, Diretor Pedagógico, considerados profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha/MG, para adequação ao piso nacional.

**Art. 3º.** Esta Lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 21 de fevereiro de 2025.

  
**JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal